Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de janeiro de 2018. Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 2018

GERALDO ALCKMIN Helcio Tokeshi Secretário da Fazenda Marcos Antonio Monteiro Secretário de Planejamento e Gestão Samuel Moreira da Silva Junior Secretário-Chefe da Casa Civil Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de março de 2018.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALO	RES EM REAIS
ORGÃO/UO./EI	LEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
35000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
	SOCIAL			
35001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- P. JURÍDICA	1		900.000,00
	TOTAL	1		900.000,00
FUNCIONAL-PI	Rogramática			
08.122.3519.6	199 APOIO ADMINISTRATIVO			
	E TECNOLÓGICO			900.000,00
		1	3	900.000,00
	TOTAL			900.000,00
	REDUCÃO		1/410	RES EM REAIS
00030/110/151	LEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	- FD		
		FR	GD	VALOR
35000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
25007	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA			
35007	SOCIAL - FEAS			
2 2 00 40				
3 3 90 48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS			000 000 00
	A PESSOAS FÍSICA	1		900.000,00
FUNCIONAL D	TOTAL	1		900.000,00
	ROGRAMÁTICA			000 000 00
08.244.3500.5	579 renda cidadã			900.000,00
	T0744	1	3	900.000,00
	TOTAL			900.000,00

TESOURO EPRÓPRIOS

MARGEM ORÇAMENTÁRIA

FZLFCI	IHCA(,AU			VALOR IOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
16646	9°		Ш		900.000,00	900.000,00	0,00
TOTAL	GERA	\L			900.000,00	900.000,00	0,00

DECRETO Nº 63.258, DE 9 DE MARCO DE 2018

RECURSOS DORECURSOS

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

VALORES EM REAIS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

Decreta:

TABELA 3

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 169.982,00 (Cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7°, do Decreto n° 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2018. Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 2018 **GERALDO ALCKMIN**

Helcio Tokeshi Secretário da Fazenda Marcos Antonio Monteiro Secretário de Planejamento e Gestão Samuel Moreira da Silva Junior Secretário-Chefe da Casa Civil Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Governo

Publicado	o na Secretaria de Governo, aos	9 de	ma	rço de 2018
TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALC	RES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEM	IENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA			
20006	COORDENADORIA DE GESTÃO			
	DE PESSOAS - CGP			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- P. JURÍDICA	1		169.982,00
	TOTAL	1		169.982,00
FUNCIONAL-PROC	Gramática			
04.122.2000.5023	ADMINISTRAÇÃO GERAL			169.982,00
	•	1	3	169.982,00
	TOTAL			169.982.00
				, ,
	REDUÇÃO			RES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEM	iento/funcional/programática	FR	GD	VALOR
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
02001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- P. JURÍDICA	1		169.982,00
	TOTAL	1		169.982,00
FUNCIONAL-PROC	Gramática			
01.032.0200.4821	CONTROLE E FISCALIZ.			
	FINANCEIRA E ORÇAM			169.982,00
		1	3	169.982,00
	TOTAL			169.982,00
TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALC	RES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS I	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA			
	TOTAL	1	3	169.982,00
	FEVEREIRO			17.160,00
	MARÇO			14.872,00
	ABRIL			14.872,00
	MAIO			14.872,00
	JUNHO			15.458,00
	JULHO			15.458,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
	TOTAL	1	3	169.982,00	
	FEVEREIRO			17.160,00	
	MARÇO			14.872,00	
	ABRIL			14.872,00	
	MAIO			14.872,00	
	JUNHO			15.458,00	
	JULHO			15.458,00	
	AGOSTO .			15.458,00	
	SETEMBRO			15.458,00	
	OUTUBRO			15.458,00	
	NOVEMBRO			15.458,00	
	DEZEMBRO			15.458,00	
TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALO	RES EM REAIS	
RECURSO	OS DORECURSOS				
TESOUR	O EPRÓPRIOS				
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL			VINCULADOS	

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI ART PAR INC	ITEM		
16646 9° III	169.982,00	169.982,00	0,00
TOTAL GERAL	169.982,00	169.982,00	0,00

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capita

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

DE 9 DE MARÇO DE 2018

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tábela 3, anexa. Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da

Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7°, do Decreto nº 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de fevereiro de 2018. Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 2018

Helcio Tokeshi Secretário da Fazenda Marcos Antonio Monteiro Secretário de Planejamento e Gestão Samuel Moreira da Silva Junior Secretário-Chefe da Casa Civil Saulo de Castro Abreu Filho

GERALDO ALCKMIN

Secretário de Governo Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de marco de 2018.

CUDITATALA

IARFFA I		VALC	IKES EM KEAIS	
ORGÃO/UO./ELEM	FR	GD	VALOR	
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18005	CORPO DE BOMBEIROS			
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		1.000.000,00
	TOTAL	1		1.000.000,00
FUNCIONAL-PROG	ramática			
06.182.1811.1054	CONSTRUÇÃO/READEQUAÇÃO			
	DE INSTALAÇÕES			1.000.000,00
		1	4	1.000.000,00
	TOTAL			1.000.000,00
	DEDUCÃO		1/41.0	DEC ENA DE AIC
	REDUÇÃO		VALC	RES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEM	ento/funcional/programática	FR	GD	VALOR
25000	CECRETARIA DA HARITAÇÃO			

	REDUÇÃO		VALC	RES EM REAIS
ORGÃO/UO./EI	LEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOF
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
25001	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
4 4 20 42	AUXÍLIOS	1		1.000.000,00
	TOTAL	1		1.000.000,00
FUNCIONAL-P	ROGRAMÁTICA			
16.482.2505.2	486 PARTICIPAÇÃO DO ESTADO			
	NO PROGR [®] MCMV			1.000.000,00
		1	4	1.000.000,00
	TOTAL			1.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALC	RES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS		FR	GD	VALOR	
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
	TOTAL	1	4	1.000.000,00	
	FEVEREIRO			1.000.000,00	
	REDUÇÃO		VALC	RES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	VALC GD	VALOR	
ÓRGÃO/QUOTAS 25000		FR			
	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR 1			
	Mensais/dotação contingenciada Secretaria da Habitação	FR 1	GD	VALOR	

TABELA 3			MARG	EM ORÇAMENTÁRIA	A V	ALORES EM REAIS
RECU						
TESC	OURO E	PRO	ÓPRIO:	S		
ESPECIFICAÇ	40			VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI ART F	PAR II	NC	ITEM			
16646 9°		Ш		1.000.000,00	1.000.000,00	0,00

TOTAL GERAL 1.000.000,00 1.000.000,00 **DECRETO Nº 63.260** DE 9 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

0,00

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9° da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018 e as disposições contidas no artigo 195 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 e o Decreto nº 61.904, de 1º de abril de 2016 que regulamenta o Fundo Especial de Despesas-FUNPROGESP,

Decreta:

15.458,00

15.458.00

15.458,00

15 458 00

15.458.00

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 7.538.228,00 (Sete milhões, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais), suplementar ao orcamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3. anexa

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7°, do Decreto nº 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 2018 GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi Secretário da Fazenda Marcos Antonio Monteiro Secretário de Planejamento e Gestão Samuel Moreira da Silva Junior Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de marco de 2018.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM I					
ORGÃO/UO./ELEM	ento/funcional/programática	FR	GD	VALOR	
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
40001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS				
	-P. JURÍDICA	1		1.855.590,00	
3 3 90 88	DESPESAS COM TECNOLOGIA				
	DA INFORMAÇÃO	- 1		5.682.638,00	
	TOTAL	1		7.538.228,00	
FUNCOIONAL-PRO					
03.092.4001.5843	GESTÃO DA PGE			1.855.590,00	
		1	3	1.855.590,00	
03.126.4001.5892	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO				
	TECNOLÓGICA			5.682.638,00	
		1	3	5.682.638,00	
	TOTAL			7.538.228,00	
	TOTAL			7.550.220,00	
ΤΔΡΕΙ Δ 2			VALC		
TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	FR		RES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS N	SUPLEMENTAÇÃO MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	VALC GD		
	SUPLEMENTAÇÃO	FR 1		ORES EM REAIS VALOR	
ÓRGÃO/QUOTAS N	SUPLEMENTAÇÃO MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO T O T A L		GD	VALOR 7.538.228,00	
ÓRGÃO/QUOTAS N	SUPLEMENTAÇÃO MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		GD	7.538.228,00 1.855.590,00	
ÓRGÃO/QUOTAS N	SUPLEMENTAÇÃO MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO T O T A L MARÇO		GD	7.538.228,00 1.855.590,00 710.330,00	
ÓRGÃO/QUOTAS N	SUPLEMENTAÇÃO MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO T O T A L MARÇO MAIO		GD	7.538.228,00 1.855.590,00 710.330,00 710.330,00	
ÓRGÃO/QUOTAS N	SUPLEMENTAÇÃO MENSAI/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO T O T A L MARÇO MAIO JUNHO		GD	7.538.228,00 1.855.590,00 710.330,00	
ÓRGÃO/QUOTAS N	SUPLEMENTAÇÃO MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO T O T A L MARÇO MAIO JUNHO JULHO		GD	7.538.228,00 1.855.590,00 710.330,00 710.330,00 710.330,00	
ÓRGÃO/QUOTAS N	SUPLEMENTAÇÃO MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO T O T A L MARÇO MAIO JUNHO JULHO AGOSTO		GD	7.538.228,00 1.855.590,00 710.330,00 710.330,00 710.330,00 710.330,00 710.330,00 710.330,00	
ÓRGÃO/QUOTAS N	SUPLEMENTAÇÃO MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO T O T A L MARÇO MAIO JUNHO JULHO AGOSTO SETEMBRO		GD	7.538.228,00 1.855.590,00 710.330,00 710.330,00 710.330,00 710.330,00 710.330,00	
ÓRGÃO/QUOTAS N	SUPLEMENTAÇÃO MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO T O T A L MARÇO MAIO JUNHO JULHO AGOSTO SETEMBRO OUTUBRO		GD	7.538.228,00 1.855.590,00 710.330,00 710.330,00 710.330,00 710.330,00 710.330,00 710.330,00 710.330,00	

TESOUR							
ESPECIFICAÇÃO	\	/ALOR TOTAL		VINCULADOS			
LEI ART PAR	INC ITEM						
16646 9°	1	7.538.228,00	7.538.228,00	0,00			
TOTAL GERAL		7.538.228,00	7.538.228,00	0,00			
DECRETO Nº 62-264							

MARGEM ORCAMENTÁRIA

RECURSOS DORECURSOS

DECRETO Nº 63.261, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Altera o Decreto nº 32.955, de 7 de fevereiro de 1991, que regulamenta a Lei nº 6.134, de 2 de iunho de 1988

VALORES EM REAIS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Os dispositivos e Seção adiante mencionados do Decreto nº 32.955, de 7 de fevereiro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação: I – o artigo 5°:

"Artigo 5º - As exigências e restrições constantes deste decreto não se aplicam aos poços destinados a usos conside rados isentos ou dispensados de outorga, conforme definido na legislação e na regulamentação decorrente, ficando sujeitos, todavia, à fiscalização dos agentes públicos credenciados, no tocante às condições de ordem sanitária e de segurança."; (NR) II - o artigo 8°:

"Artigo 8º - Cabe à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB prevenir e controlar a poluição das águas subterrâneas, para o que manterá os serviços indispensáveis."; (NR) III - do artigo 17:

a) o "caput" do § 1°, mantidos os seus itens:

'§ 1° - As áreas onde existirem depósitos de resíduos no solo devem ser dotadas de monitoramento das águas subter râneas, efetuado pelo responsável pelo empreendimento, a se executado conforme plano aprovado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e que deverá conter:"; (NR)

b) o § 2°:

"§ 2º - O responsável pelo empreendimento deverá apresentar relatórios à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, até 31 de janeiro de cada ano, informando os dados obtidos no monitoramento."; (NR)

IV - do artigo 19, o "caput":

"Artigo 19 - Sempre que, no interesse da conservação, proteção e manutenção do equilíbrio natural das águas subterrâneas, dos serviços de abastecimento de água, ou por motivos geotécnicos ou geológicos, se fizer necessário restringir a captação e o uso dessas águas, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo -CETESB proporão ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a delimitação de áreas destinadas ao seu controle."; (NR)

V – do artigo 21, o inciso II:

"II - as atividades agrícolas que utilizem produtos tóxicos de grande mobilidade e que possam colocar em risco as águas subterrâneas, conforme relação divulgada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e Secretaria de Agricultura e Abastecimento;"; (NR)

VI – do artigo 22, o "caput": "Artigo 22 - Se houver escassez de água subterrânea ou prejuízo sensível aos aproveitamentos existentes nas Áreas de Proteção Máxima, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e a Companhia Ambiental do Estado de São

Paulo - CETESB, de acordo com as respectivas atribuições

poderão:"; (NR)

VII - o artigo 24: "Artigo 24 - Nas Áreas de Proteção de Poços e Outras Captações, será instituído Perímetro Imediato de Proteção Sanitária a partir do ponto de captação, dotado de laje de proteção, devendo o seu interior ficar resquardado da entrada ou penetração de poluentes.

Parágrafo único - As lajes de proteção, de concreto armado, deverão ser fundidas no local, envolver o tubo de revestimento, ter declividade do centro para as bordas, espessura mínima de dez centímetros e área não inferior a três metros quadrados.";

VIII – o artigo 27:

"Artigo 27 - Os estudos hidrogeológicos, os projetos e as obras de captação de águas subterrâneas deverão ser realizados por profissionais, empresas ou instituições legalmente habilitados."; (NR)

IX - o artigo 28:

"Artigo 28 - Deverá ser obtida autorização prévia do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE para qualquer obra de captação de água subterrânea, incluída em projetos, estudos e pesquisas, exceto para aquelas consideradas isentas e dispensadas de outorga, conforme definido na legislação e no regulamento decorrente."; (NR) X - o artigo 29:

"Artigo 29 - Os estudos hidrogeológicos e projetos de obras de captação deverão ser protocolados no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, nas condições estabelecidas em norma expedida pelo Superintendente da Autarquia."; (NR) XI – do artigo 31:

a) o § 1°:

"§ 1º - As concessões e autorizações serão outorgadas por tempo fixo, conforme regulamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, determinando-se prazo razoável para início e conclusão das obras, quando couber, sob pena de caducidade."; (NR) b) o § 3°:

'8 3º - As captações de águas subterrâneas consideradas isentas ou dispensadas de outorga estão sujeitas à fiscalização da Administração, na defesa da saúde pública e da quantidade e qualidade das águas superficiais e subterrâneas."; (NR) XII – a Seção IV do Capítulo IV:

"Das autorizações

Artigo 33 - A execução das obras destinadas à extração de água subterrânea dependerá de autorização. § 1º - Após análise e aprovação o Departamento de Águas

e Energia Elétrica - DAEE expedirá a autorização para execução § 2º - Concluída a obra, o responsável técnico deverá elabo-

rar relatório pormenorizado contendo os elementos necessários à exploração da água subterrânea, de forma a possibilitar seu exame pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, quando em fiscalização ou quando solicitado."; (NR) XIII - o artigo 36:

"Artigo 36 - As captações de águas subterrâneas deverão ser cadastradas no Departamento de Águas e Energia Elétrica -DAEE, conforme regulamentação da Autarquia."; (NR)

Comunicado

PLANEJAMENTO E GESTÃO UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS Artigo 115 da CE - Suplemento Especial

A Unidade Central de Recursos Humanos, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006 (Institui o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias do Estado) COMUNICA aos órgãos setoriais de recursos humanos da Administração Direta e Autarquias do Estado que encaminhará à Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP as informações coletadas e sistematizadas relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2017, para publicação em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 28 de abril de 2018, em cumprimento ao disposto no § 5°, do artigo 115, da Constituição Estadual.

As entidades fundacionais, de economia mista e as empresas públicas deverão, para atendimento ao dispositivo constitucional, encaminhar diretamente à Imprensa Oficial do Estado S.A - IMESP, impreterivelmente até o dia 06 de abril de 2018, o quantitativo de seus quadros.

Essas entidades, na hipótese de maiores esclarecimentos quanto a transmissão e publicação, deverão contatar a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone: SAC 0800 01234 01.

O arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação e enviado para o email:

artigo115-2018@imprensaoficial.com.br

AGOSTO

OUTUBRO

NOVEMBRO

DEZEMBRO

